

## Relatório de Acertos nº 232 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Marlim – 1º Trimestre de 2015



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)  
30/maio/2023

**SUMÁRIO**

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Marlim.	5
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$  e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\acute{o}leo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{g\acute{a}s}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\acute{o}leo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{g\acute{a}s}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada da arrecadação adicional no campo de Marlim, correspondente ao 1º trimestre de 2015, que resultou no valor de R\$ 3.122.880,15, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do

processo administrativo nº 48610.209949/2023-16 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.217914/2023-51.

## **2. Da Arrecadação Adicional de PE.**

Em atendimento ao Ofício SEFAZ/CHEGAB Nº 214/2023, de 23/03/2023 (SEI nº 2927865) encaminhado pelo Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, foi instaurado o processo administrativo ANP nº 48610.209949/2023-16, com a lavratura do auto de infração, por meio do Documento de Fiscalização nº 778 000 23 33 629296, de 03/04/2023 (SEI nº 2948986) para cobrança do adicional de participação especial apurada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) em função das apropriações feitas pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) referente à reclassificação dos gastos das sondas SS-49 e SS-56, ambas em operação no campo de produção de MARLIM no 1º trimestre de 2015.

A Petrobras foi autuada a recolher o valor principal de R\$ 1.673.928,03 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e três centavos), a título de Participação Especial (PE), referente à dedução indevida de gastos no campo de Marlim, alocados com duplicidade em elementos dos centros de custos das sondas SS-49 e SS-56 no 1º trimestre de 2015.

A concessionária apresentou, em 27/04/2023, a Carta CONTRIB/TPG/TDPGOV 000043/2023 (SEI nº 3018781), informando que realizou o recolhimento do referido valor atualizado para a data do pagamento e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003.

Neste contexto, o montante adicional correspondente à Participação Especial foi de R\$ 3.122.880,15 (três milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais e quinze centavos), já incluídos os devidos acréscimos legais.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor supracitado, considerou-se liquidada a cobrança da autuação. Ato contínuo, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

### 3. Percentual de Confrontação do Campo de Marlim.

O campo de Marlim faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e com um total de 3 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

**Tabela 1:** Percentuais de Confrontação.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Marlim	Rio de Janeiro	100%	Campos dos Goytacazes – RJ	50,00%
			Macaé – RJ	20,40%
			Rio das Ostras – RJ	29,60%

### 4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Considerando que no 1º trimestre de 2015 o campo de Marlim teve produção apenas no pós-sal, a participação especial adicional do campo de Marlim, valorada em R\$ 3.122.880,15, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 29/05/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.217914/2023-51, tendo seus recursos destinados ao MMA, MME e a um total de 1 Estado e 3 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	312.288,02
MME	1.249.152,06
<b>Total União (02)</b>	<b>1.561.440,08</b>
Rio de Janeiro	1.249.152,06
<b>Total Estados (01)</b>	<b>1.249.152,06</b>
Campos dos Goytacazes – RJ	156.144,00
Macaé – RJ	63.720,84

Rio das Ostras – RJ	92.423,17
<b>Total Municípios (03)</b>	<b>312.288,01</b>
<b>Total Brasil</b>	<b>3.122.880,15</b>

**5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24<sup>a</sup> - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE no Campo de Marlim foi resultante do recálculo dos gastos dedutíveis do campo, não houve alteração nos valores da receita bruta e, portanto, não houve qualquer impacto no que tange os valores de P&D apurados.